

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Portaria nº 455 de 30 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso I, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, o artigo 41 a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e Decreto de nomeação de 27 de março de 2023, Ed. 59 de 29.03.2023,

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 255/2002, em seu artigo 35, estabelece que independe de outorga, os usos da água para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural; as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes; e as acumulações de volumes de água, consideradas insignificantes;

Considerando que o art. 27 da Lei Complementar 255/2002, os usos insignificantes da água, não são objeto de outorga de direito de uso de recursos hídricos pela SEDAM, mas obrigatoriamente de registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, e no Sistema Nacional de Segurança de Barragens - SNISB;

Considerando que o Decreto Estadual 18.045/2013, em seu artigo 2º, determina que sejam observadas as metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional que o Estado de Rondônia estabeleceu com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas - ANA, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução CRH/RO Nº 04, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre critérios para definição de derivações, captações, lançamentos de efluentes, acumulações de outorga, que não estão sujeitos a outorga;

Considerando que a Instrução Normativa 003/2018/SEDAM/ASGAB, dispõe sobre procedimentos gerais e diretrizes para cadastramento e obtenção de registro de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de barramentos já existentes e implantação de novas barragens de usos múltiplos em corpos de água de domínio estadual.

Considerando a necessidade de aprimorar a normatização de procedimentos no âmbito da SEDAM para análise técnica e administrativa das solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio do Estado, com vistas à eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre critérios e prazos das dispensas de outorga de barragens de usos múltiplos, derivações de acúmulos de água dentro ou fora de um curso permanente ou temporário de água, com volumes menor ou igual a 20.000 m³ (vinte mil metros cúbicos), altura do maciço menor ou igual a 4,0 m (quatro metros) e área da bacia contribuinte menor ou igual a 3 km² (três quilômetros quadrados).

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, são estabelecidas as seguintes definições:

I - Barragem: qualquer estrutura construída dentro ou fora de um curso permanente ou temporário de água, em talvegue ou em cava exaurida com dique, para fins de contenção ou acumulação

de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

II - empreendedor: pessoa física ou jurídica que detenha outorga, licença, registro, concessão, autorização ou outro ato que lhe confira direito de operação da barragem e do respectivo reservatório, ou, subsidiariamente, aquele com direito real sobre as terras onde a barragem se localize, se não houver quem os explore oficialmente;

III - Dispensa: quando a utilização dos recursos hídricos demanda vazão insignificante, observadas as condições atuais e futuras do uso na bacia hidrográfica;

IV - Órgão fiscalizador: autoridade do poder público responsável pelas ações de fiscalização da segurança da barragem de sua competência;

V - Micro Barragem: barragem com capacidade de acumulação de volumes de água menor ou igual a 20.000 m³ (vinte mil metros cúbicos), altura do maciço menor ou igual a 4,0 m (quatro metros) e área da bacia contribuinte menor ou igual a 3 km² (três quilômetros quadrados) e independem de outorga de direito de uso dos recursos hídricos;

Art. 3º - Ressalvados os casos de competência privativa da União, as águas públicas de domínio do Estado de Rondônia somente poderão ser derivadas após emissão da concessão, autorização ou dispensa de Outorga expedida pelo órgão gestor estadual de recursos hídricos e de meio ambiente de Rondônia, na seguinte conformidade:

I - concessão, sempre que a utilização dos recursos hídricos for de utilidade pública;

II - autorização, quando a utilização dos recursos hídricos não for de utilidade pública; e

III - dispensa, quando a utilização dos recursos hídricos demanda vazão insignificante, observadas as condições atuais e futuras do uso na bacia hidrográfica.

Art. 4º - A declaração de Regularidade de usos da água que independem de outorga para barragens de usos múltiplos no estado de Rondônia terá prazo de vigência de 3 (três) anos, a partir da data de sua emissão.

Parágrafo Único. A Declaração de Regularidade não dispensa nem substitui a obtenção, pelo (a) Interessado (a), de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º - Os usuários de recursos hídricos, não enquadrados no artigo 1º desta portaria deverão solicitar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para barragens.

Art. 6º - O órgão gestor de Recursos Hídricos em Rondônia, entendendo necessário, poderá solicitar esclarecimentos e complementações do titular do empreendimento ou atividade passível da dispensa de outorga, a fim de subsidiar a análise do requerimento de Declaração de Regularidade de Usos de Água que Independem de Outorga.

Art. 7º - O órgão gestor de Recursos Hídricos em Rondônia emitirá requerimento específico para renovação da Declaração de Regularidade de Usos de Água que Independem de Outorga.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a contar na data de publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**, **Secretário(a)**, em 09/11/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043106273** e o código CRC **BF2F872C**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0028.016272/2023-18

SEI nº 0043106273